



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato nº 13/17**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA (UR-16).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 20.164.044/0001-64, com sede na Avenida Presbitério Manoel Antonio Dias Filho, nº 170, Bairro Parque Residencial Jundiaí, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **Cesar Luiz Monteiro Junior**, RG nº 46.031.007 SSP/SP e CPF nº 396.260.528-21, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 212 dos autos do Processo TC-A nº 28.021/026/16, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

**1.1 Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do CONTRATANTE, localizada na Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 - Centro, CEP: 18400-180 - Itapeva/SP, telefone: (15) 3521-8430, de acordo com o contido no Anexo I - Memorial Descritivo do Edital e demais disposições deste contrato.**

**1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

**a) Edital do Pregão Eletrônico nº 102/16 e seus Anexos;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Proposta de 13 de janeiro de 2.017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 102/16.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 A prestação de serviços de vigilância nos postos fixados pelo **CONTRATANTE** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais portadores de **curso de formação de vigilantes**, devidamente capacitados, conforme previsto no instrumento convocatório.

1.5 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 258.205,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinco reais).

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5** (cinco) dias úteis



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.4** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.5** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.6** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 12.910,25** (doze mil, novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**4.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

**4.4** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

**5.1** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **Janeiro/2.016**.

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** designada, podendo para isso:

6.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.4 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.5** Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

**6.6** Se utilizar do **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial (Parte B do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital)**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

**6.7** Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1** Implantar, na data indicada pelo **CONTRATANTE** para o início dos serviços os postos relacionados no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, nos horários fixados pela Comissão e Fiscalização, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**7.2** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.3** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**7.4** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

**7.5** O supervisor da **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.6 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;**

**7.7 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.**

**7.8 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.**

**7.9 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos e, ainda:**

a) Apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados no cumprimento deste contrato;

b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

c) Em conformidade com o disposto na **Portaria nº 33.325, de 30/03/2015, da Coordenadoria Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal**, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: *Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.*

**7.10 Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:**

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de **21 (vinte e um) anos**;

c) Ter instrução mínima correspondente à **quarta série do ensino fundamental**;

d) Ter sido aprovado em **curso de formação de vigilante**, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

e) Ter sido aprovado em **exames de saúde e de aptidão psicológica**;

f) Ter **idoneidade** comprovada mediante a apresentação de **certidões negativas de antecedentes criminais**, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

7.11 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

7.12 Informar a Comissão de Fiscalização os horários em que haverá cobertura de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.

7.13 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.14 Comunicar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme Cláusula 7.6.

7.15 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

7.16 Atender de imediato as solicitações da Comissão e Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.17 Instruir seu supervisor quanto às necessidades de acatar as orientações da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

7.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.19 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.

7.20 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) **Uniformes e equipamentos de proteção individual**, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: i) apito com cordão; ii) emblema da empresa; e iii) plaqueta de identificação do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**vigilante, autenticada pela CONTRATADA, com validade de seis meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;**

**b) Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.**

**7.21 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.**

**7.22 Fornecer, quando previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.**

**7.23 Efetuar o repasse da participação nos lucros e resultados da CONTRATADA aos empregados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.**

**7.24 Relatar à Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada nos postos.**

**7.25 Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.**

**7.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.**

**7.27 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.**

**7.28 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1 Indicar, formalmente, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento da execução contratual.

**8.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.3 Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.**

**8.4 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.**

## CLÁUSULA NONA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

**9.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

**9.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:**

**a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

**b) A Comissão e Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;**

**c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:**

**c1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela Comissão de Fiscalização por motivos imputáveis à CONTRATADA;**

**c2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.**

**9.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.**

**9.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a CLÁUSULA DO PAGAMENTO.**

**9.5 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.**

**9.6 Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.**

**9.7 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";**

**a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;**

**b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

**10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3 (TRÊS) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:**

**a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:**

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;**
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;**
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;**
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;**
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.**

**b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.**

**c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:**

- c.1) Nomes dos segurados;**
- c.2) Cargo ou função;**
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- c.4) Descontos legais;**
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;**
- c.6) Totalização por rubrica e geral;**
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.**

**d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:**

- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;**
- d.3) Número do documento de cobrança;**
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:**

e.1) **Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou**

e.2) **Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.**

**10.2 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

**10.3 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

**10.4 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**

**10.5 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.**

**10.6 O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.**

**10.7 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.8 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.**

**10.9 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.**

**10.10 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES**

**12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.**

**12.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.**

**12.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.**

**12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**12.6** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

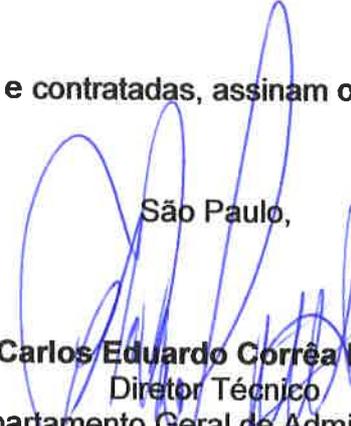
**12.7** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

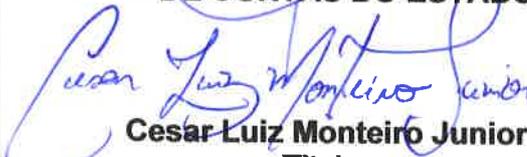
**13.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**13.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 27 MAR 2017

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Cesar Luiz Monteiro Junior**  
Titular

**GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP**

Testemunhas:

  
Ivan C. Rodrigues

Nome: RG: 52.788.360  
RG nº: Gerente de Contratos

  
Nome: Ricardo Cavallotti  
RG nº: 26.229.807-7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 28.021/026/16

<b>PLANILHA DE PREÇOS - REGIME 12 horas diárias</b>						
Subitem	Q <sup>td</sup> e de Postos (1)	Período (2)	Turno de Trabalho (3)	Dias trabalhados (4)	Preços (R\$)	
					Unitário (Posto/dia) (5)	Total (6) = (1)X(4)X(5)
1	1	de segunda a domingo	Diurno	457	264,65	120.945,05
2	1	de segunda a domingo	Noturno	457	300,35	137.259,95
<b>PREÇO TOTAL ITEM ÚNICO (7) = Subitem 1 (5 e 6) + Subitem 2 (5 e 6)</b>					<b>565,00</b>	<b>258.205,00</b>

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2.016**